

CONTRATO Nº 2024/0156-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O LEVANTAMENTO DAS PATOLOGIAS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSIVE AS DE COBERTURA, DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO E DOS PISOS DE CONCRETO DO EXPRESSO TIRADENTES, EM TODA A SUA EXTENSÃO, DESDE O TERMINAL MERCADO ATÉ OS TERMINAIS VILA PRUDENTE E SACOMÃ, COM POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANILHA DE QUANTIDADES PARA OS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ESTCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



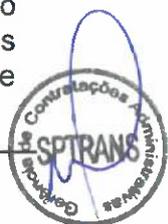
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada “**SPTrans**”, e de outro a empresa **ESTCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, Rua Doutor Luiz Migliano, 1.986 – Conj. 2202 – Vila Andrade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.480.497/0001-49, neste ato representada por seu Titular ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, e com a autorização da Diretoria de Administração e de Infraestrutura, doc. 101227352 do SEI 5010.2023/0021557-3, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 175, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia para o levantamento das patologias das estruturas metálicas, inclusive as de cobertura, das estruturas de concreto e dos pisos de concreto do Expresso Tiradentes, em toda a sua extensão, desde o Terminal Mercado até os Terminais Vila Prudente e Sacomã, com posterior elaboração de procedimentos técnicos e



planilha de quantidades para os serviços de reparo e manutenção, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.1.1. Deverão ser entregues pela **CONTRATADA** relatórios técnicos do levantamento e diagnóstico das patologias encontradas, bem como as recomendações de reparos com seus respectivos procedimentos técnicos, além da planilha de quantidades para os serviços de reparo e manutenção recomendados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

3.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

3.1.2. Anexo II – Proposta de Serviços e e-mail de prorrogação da proposta, datados, respectivamente, de 08 de janeiro de 2024 e 08 de março de 2024, da **CONTRATADA**.

3.1.2.1. Na hipótese de divergência de redação entre o Contrato e a Proposta de Serviços apresentada, prevalecerá a redação contratual.

3.1.3. Anexo III – Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

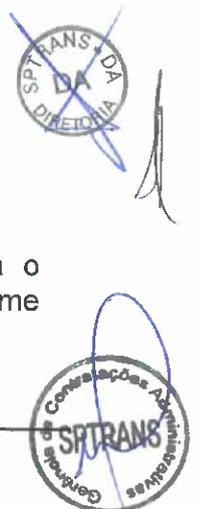
4.1.1. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias e se dará a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço;

4.1.1.1. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.

4.1.2. O prazo para conclusão e encerramento será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O recurso necessário para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2024 consta da “Previsão Orçamentária da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 29641.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

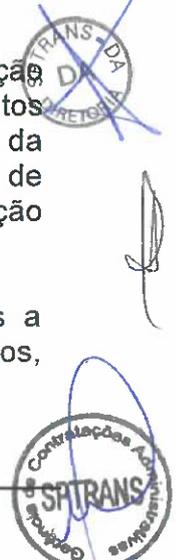
- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), na base janeiro/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- 7.3. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans** da respectiva “Ordem de Serviço”.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **SPTrans**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços descritos no escopo do Termo de Referência, com base no cronograma estimado pela **SPTrans**, detalhado com as datas marco.
- 7.4.1. Este cronograma deverá ser atualizado em até 10 (dez) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço emitida após a primeira.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo II – Proposta da **CONTRATADA**, ou seja, na base janeiro/2024.
- 8.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo II – Proposta da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 8.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

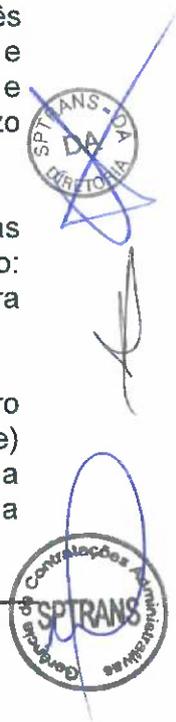
R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2024.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2024.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2025, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 8.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 8.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2024 e o mês de sua anualização janeiro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2025 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 8.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 8.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.



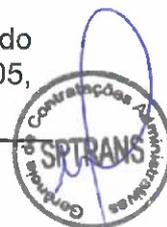
- 8.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Para a elaboração das medições será utilizada a Planilha de Quantidades e Preços contratual;
- 9.2. Os critérios de medição e pagamento dos itens de planilha seguirão a “Tabela de Custos Unitários de Mão de Obra Mensalista Onerada (sem Desoneração)” da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- 9.3. O preço unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas;
- 9.4. O item será medido por hora (h) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada;
- 9.5. As Medições mensais dos Serviços serão executadas pela **CONTRATADA** que, em conjunto com o responsável da **SPTrans**, aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado:
- 9.5.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia de contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 9.5.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
- 9.6. Os serviços deverão ser apresentados por meio de relatórios de medição descrevendo as atividades desenvolvidas.
- 9.7. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.
- 9.7.1. Caso a medição apresentada não seja aceita a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 1 (um) dia útil para nova análise, que será feita pela **SPTrans**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;
- 9.7.2. Se a **CONTRATADA** não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos previstos, sua análise / liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.



- 9.8. A **CONTRATADA** estará autorizada a emitir Nota Fiscal / Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da **SPTrans** da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 9.9. A **CONTRATANTE** deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 9.9.1. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.10. Conforme o caso, a **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais separadas quando solicitado pela **SPTrans**, de acordo com o valor e a respectiva fonte de recurso, instruções essas que serão prestadas pela **SPTrans** sem prejuízo do procedimento de aceitação da medição.
- 9.11. A **SPTrans** deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.12. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.13. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.13.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.14. A **CONTRATADA** deverá entregar carta de autorização de crédito em conta corrente, Anexo III, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Fundos - Centro – São Paulo/SP.
- 9.15. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.16. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.16.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.



9.17. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL) e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como as respectivas bases de cálculo, conforme a legislação vigente.

9.17.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas, deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

9.17.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.

9.17.3. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

9.17.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

9.18. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

9.19. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.

9.20. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 3º andar – Frente - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP, aos cuidados do Gestor do Contrato, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.

9.21. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

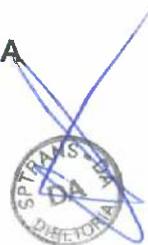
Mês a que se refere à prestação dos serviços;

Número de registro do contrato, da Ordem de Serviço e/ou item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;

Objeto Contratual;

Mencionar e discriminar os serviços executados.

9.22. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

10.1.2. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.3. Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

10.1.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

10.1.4. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, sobre a ocorrência das seguintes situações:

10.1.4.1. Declaração de idoneidade por ato do Poder Público;

10.1.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.5. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

10.1.5.1. Executar os serviços segundo normas pertinentes, bem como as condições expostas no Termo de Referência;

10.1.5.2. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto do presente contrato;

10.1.5.3. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade;

10.1.5.4. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste contrato;

10.1.5.5. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais



transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental;

- 10.1.5.6.** Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas usados na realização dos serviços, dos locais de trabalho, após término dos serviços ou rescisão do contrato.
- 10.1.5.7.** Apresentar no caso de empresas não registradas no Estado de São Paulo, antes de iniciar os serviços, a Certidão de Registro com vista do CREA – São Paulo ou do CAU – São Paulo, ou o efetivo registro, conforme Resolução CONFEA nº 413/97 e alterações.
- 10.1.5.8.** Manter o Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP Portaria nº 3214 – MTB, NR 4 e Portaria CVS nº 02 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária.
- 10.1.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.7.** Efetuar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.
- 10.1.7.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 10.1.7., não transfere a **SPTrans** à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.7.2.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SPTrans**.



- 10.1.8. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.1.9. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA** sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 10.1.10. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do poder público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos.
- 10.1.11. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios, boletins, desenhos e demais documentos objetos deste contrato já tenham sido entregues à **SPTrans** e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.1.12. O autor do projeto deverá ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, conforme disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2. Obrigações da SPTrans:

- 10.2.1. Emitir "Ordens de Serviço", conforme sua necessidade e de acordo com sua responsabilidade orçamentária, das quais constem todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, consideradas a natureza do mesmo.
- 10.2.2. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- 10.2.3. Subsidiar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- 10.2.4. Cumprir os prazos previstos nos itens que se referem à aceitação das medições e nos pagamentos;
- 10.2.5. Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da **CONTRATADA**;
- 10.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 10.2.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços;



J



- 10.2.8. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.
- 10.2.9. Aprovar, se couber, os desenhos depois de seu aceite, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 10.2.10. Fornecer à **CONTRATADA**, a norma NT-001 – Programa de Corredores, Terminais de Integração e Estações de Transferência – Sistema de Normatização SPTrans, para codificação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A apresentação da Fiscalização será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 11.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 11.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato.
 - 11.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Fiscalização” refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**.
 - 11.2.3. Sustar, a pedido da “Equipe de Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- 11.4. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previa e expressamente aprovada pela **SPTrans**.
 - 11.4.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 13.1.2. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia será de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

12.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. Caução em dinheiro;

12.3.2. Seguro-garantia;

12.3.3. Fiança bancária.

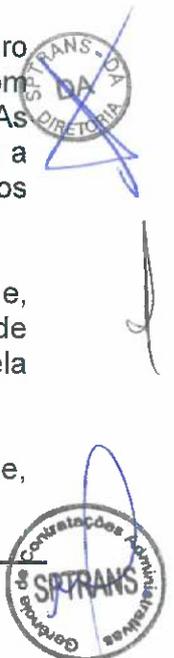
12.3.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 12.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

12.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

12.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

12.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

12.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.



- 12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 12.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 12.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 12.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 12.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 12.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

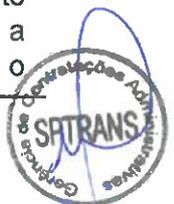
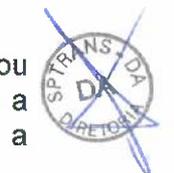
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 13.1. As alterações, rescisão, recursos, penalidades, multas e suspensão, obedecerão ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans – RILC, artigo 29 da Lei Municipal nº 1.3.278/02 e artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e, ainda, à seguintes penas:
- 13.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 13.1.3. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 13.1.3.1. Considera-se como inexecução total a não inicialização das prestações dos serviços da 1ª (primeira) “Ordem de Serviço” – O.S., dentro do prazo de 20 (vinte) dias do prazo fixado na sua emissão, que poderá ensejar a rescisão contratual.



- 13.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual.
- 13.1.4.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas neste item 13.1. e seus subitens.
- 13.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Décima - item 10.1..**
- 13.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas para execução dos serviços.**
- 13.2.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 13.3.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.4.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 13.5.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.5.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 13.5.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 13.5.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 13.5.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.5.5.** Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** na realização destes serviços;

- 13.5.6. A dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **CONTRATADA**;
- 13.5.7. Transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;
- 13.5.8. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 13.5.9. Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação à **CONTRATADA** da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
- 13.5.10. A inviabilidade da continuidade dos serviços decorrente da não obtenção das certidões ambientais;
- 13.5.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.5.12. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 13.5.13. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.5.14. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.5.15. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 13.5.16. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.5.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.5.18. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o



afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 13.5.19.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- 13.6.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.7.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.7.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 13.7.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 13.7.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 13.8.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 13.7.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.9.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 13.9.1.** Devolução da garantia;
- 13.9.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.9.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.10.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 13.10.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;



- 13.10.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 13.10.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 13.10.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Michael Raphael Castelo

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 3º andar – Frente - Centro - São Paulo – CEP: 01014-000

e-mail: michael.castelo@sptrans.com.br

Fiscal Técnico/Administrativo: Otávio Levita Kiappe

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 3º andar – Frente – Centro-SP – CEP: 01014-000

e-mail: otavio.kiappe@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **ESTCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**



Nome do responsável pela gestão do contrato: Kleber Mihran Gueogjian
Endereço: Rua Dr. Luiz Migliano, 1.986 – Jardim Caboré – São Paulo – SP – CEP:
5711-001
e-mail: kleber.estcon.com.br

- 15.3.** A entrega de qualquer carta ou documento pela **CONTRATADA** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.4.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 15.6.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.2. deste contrato.
- 15.6.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**.
- 15.6.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1.** Se qualquer das partes **SPTrans**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar



de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.1.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

20.1.2. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

20.2. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

20.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

20.4. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

20.5. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

20.6. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.5. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.



20.7. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Eleggem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 11 ABR. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

MICHAEL RAFAEL CASTELO
Procurador

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA
Diretor de Administração e de
Infraestrutura

ESTCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

KLEBER MIHRAN GUEOGJIAN
Titular

Teste

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF:

2ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O LEVANTAMENTO DAS PATOLOGIAS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSIVE AS DE COBERTURA, DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO E DOS PISOS DE CONCRETO DO EXPRESSO TIRADENTES, EM TODA A SUA EXTENSÃO, DESDE O TERMINAL MERCADO ATÉ OS TERMINAIS VILA PRUDENTE E SACOMÃ, COM POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANILHA DE QUANTIDADES PARA OS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para o levantamento das patologias das estruturas metálicas, inclusive as de cobertura, das estruturas de concreto e dos pisos de concreto do Expresso Tiradentes, em toda a sua extensão, desde o Terminal Mercado até os Terminais Vila Prudente e Sacomã, com posterior elaboração de procedimentos técnicos e planilha de quantidades para os serviços de reparo e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe subsidiará a elaboração do edital de licitação dos serviços de reparo e manutenção das estruturas e pisos do Expresso Tiradentes, objetivando garantir a estabilidade e segurança desta via de fundamental importância para o sistema de transporte público coletivo da cidade de São Paulo, visando o conforto e bem-estar dos seus inúmeros usuários.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão ser elaborados com base nas diretrizes da SPTrans e normas técnicas da ABNT e da PMSP.

3.1. DOCUMENTOS

3.1.1. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Toda documentação passível de medição deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada tanto pela CONTRATADA, como pela CONTRATANTE, através de memorando de remessa que será dirigido a contraparte do contrato ou a quem for delegado.



As demais correspondências deverão ser encaminhadas de acordo com critérios estabelecidos pela SPTrans;

3.1.2. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROJETO

Os documentos deverão ser entregues contendo o carimbo e a numeração definidos pela SPTrans, seguindo rigorosamente os padrões estabelecidos na Norma SPTrans NT-001 – Norma de Codificação de Documentos do Programa de Corredores e Terminais de Integração, em sua versão mais atualizada.

Todos os desenhos gerados deverão identificar a Subprefeitura a eles relacionada geograficamente.

Os trabalhos em arquivo eletrônico no formato PDF (Adobe), serão encaminhados pela Internet por intermédio do programa GPS à SPTrans para análise e aprovação.

Após aprovados, os documentos serão entregues pela CONTRATADA em revisão 0 (zero). Caso sejam produzidas identificações gráficas utilizando-se cores, elas deverão estar presentes na documentação.

Além disso, deverá ser entregue pela CONTRATADA, 01 cópia dos arquivos digitalizados em arquivos editáveis (DWG, Word, Excel), em pastas separadas e identificadas, na sequência de apresentação dos desenhos.

Deverá ser adotado o formato em A1 para as plantas e desenhos e formato A4 para os demais relatórios e documentos.

Outros formatos (A0, A2 e A3) e suas variações somente poderão ser utilizados sob prévia autorização da São Paulo Transporte.

Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, Relatórios Técnicos e outros estudos, serviços e documentos necessários para a especificação completa da obra deverão ser apresentadas em formato A4, sendo:



- 01 cópia do arquivo eletrônico no formato PDF (Adobe), serão encaminhados pela Internet por intermédio do programa GPS à SPTrans para análise e aprovação;
- Após aprovados, os documentos serão entregues em revisão 0 (zero). Caso sejam produzidas identificações gráficas utilizando-se cores, elas deverão estar presentes na documentação. Além disso, deverá ser entregue pela CONTRATADA, 01 cópia dos arquivos digitalizados em arquivos editáveis (DWG, Word, Excel etc.) e PDF, em pastas separadas e identificadas.

3.1.3. RELATÓRIO TÉCNICO

Os relatórios técnicos deverão ser apresentados no formato de folha A4, devendo ser empregados os padrões da SPTrans;

O relatório técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Objeto;
- Finalidade do Levantamento;
- Período de Execução;
- Localização;
- Memorial Descritivo dos serviços executados, contendo, no mínimo, equipe técnica, identificação do responsável técnico e documentos produzidos;
- Memórias de cálculo;
- Demais informações apontadas pela fiscalização.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para a execução do escopo do Contrato, a contar da ordem de início a ser emitida pela CONTRATANTE.



A CONTRATADA, antes de iniciar os trabalhos, deverá apresentar um cronograma de desenvolvimento dos serviços de acordo com a sua proposta, respeitando o prazo estipulado neste Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo 30 (trinta) dias para a execução e 90 (noventa) dias para a conclusão e encerramento.

4.2. REGIME DE EXECUÇÃO

4.3. Os serviços especializados, objeto desta licitação, serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

4.4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos estão apresentados na planilha de quantidades, anexa ao presente Termo de Referência.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

5.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA.

5.2. Subsidiar a CONTRATADA, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.

5.3. Depois de aceite dos desenhos, a CONTRATANTE terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise e, se couber, aprovação.

5.4. A CONTRATANTE fornecerá a seguinte norma para codificação de documentos:

- NT-001 – Programa de Corredores, Terminais de Integração e Estações de Transferência – Sistema de Normatização SPTrans.



6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 6.2. Ser responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.3. Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela CONTRATANTE.

6.4. Na execução dos serviços:

- 6.4.1. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto presente Licitação;
- 6.4.2. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade;
- 6.4.3. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela CONTRATANTE, observando o disposto nos anexos deste Contrato;
- 6.4.4. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental;



- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/16);
- 6.6. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do poder público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos;
- 6.9. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os desenhos e demais documentos objetos desta Licitação já tenham sido entregues à CONTRATANTE e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a CONTRATADA ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário, a critério da CONTRATANTE;
- 6.10. O autor do projeto deverá ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, conforme disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 13.303/16.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A apresentação da “Equipe de Fiscalização” será realizada por meio de documento redigido e assinado pela CONTRATANTE, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados;
- 7.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a CONTRATADA obriga-se a:
- 7.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato;



- 7.2.2.** Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;
- 7.2.3.** Sustar, a pedido da “Equipe de Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas;
- 7.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à SPTrans, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

8. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A Planilha de Quantidades e Preços deverá ser apresentada em periodicidade, conforme as descrições apresentadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.** O reajuste de preços e o critério de medição serão de acordo com a documentação apresentada pela Gerência de Preços e Custos – DA/SAM/GPC, bem como a composição de: BDI, Encargos Sociais e Preços Unitários.
- 8.3.** As Medições dos Serviços serão executadas pela CONTRATADA que, em conjunto com o responsável da CONTRATANTE, aferirá a realização dos serviços realizados, por meio da consolidação de relatório detalhado:



- 8.3.1.** A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia de contagem, a data do efetivo início dos serviços conforme emissão de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 8.3.2.** As subsequentes, caso houver, suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
- 8.4.** Os serviços deverão ser apresentados por meio de relatórios de medição descrevendo as atividades desenvolvidas.
- 8.5.** Vencido o mês medido, a CONTRATADA enviará a respectiva medição à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.
- 8.5.1.** Caso a medição apresentada não seja aceita a CONTRATADA deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 1 (um) dia útil para nova análise, que será feita pela CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;
- 8.5.2.** Se a CONTRATADA não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos previstos, sua análise / liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.
- 8.6.** A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal / Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da CONTRATANTE da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 8.7.** A CONTRATANTE deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 8.7.1.** No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.



8.8. Os pagamentos referentes às medições, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais / Faturas dos serviços.

8.9. Os critérios de medição e pagamento dos itens de planilha seguirão a Tabela Oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo.

8.10. O preço unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas.

8.11. O item será medido por hora (h) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A Fiscalização realizará inspeções de campo durante e após a execução dos trabalhos com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

Os serviços e levantamentos que porventura não atendam as normas técnicas e as diretrizes estabelecidas neste termo de referência deverão ser complementados ou refeitos às custas da CONTRATADA, em tempo hábil, após notificação pela CONTRATANTE.

10. EQUIPE TÉCNICA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A

Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN

Gestão do Contrato e Fiscalização Técnica e Administrativa



ANEXO – PLANILHA DE QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O LEVANTAMENTO DAS PATOLOGIAS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSIVE AS DE COBERTURA, DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO E DOS PISOS DE CONCRETO DO EXPRESSO TIRADENTES, EM TODA A SUA EXTENSÃO, DESDE O TERMINAL MERCADO ATÉ OS TERMINAIS VILA PRUDENTE E SACOMÁ, COM POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANILHA DE QUANTIDADES PARA OS SEVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (H) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|-------------------|--------|--|----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 01110 | ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO CONSULTOR – 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP) | 100,00 | | |
| 2 | 01124 | ENGENHEIRO / ARQUITETO SÊNIOR – MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP) | 100,00 | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | |



ANEXO II

**PROPOSTA E EMAIL DA
CONTRATADA**



Proposta: P-20-11-23-SOCICAM-BRT-INSPEÇÃO-EM-R1 - Revisão: 1

São Paulo, 08 de janeiro de 2024

REF.: Proposta de **Inspeção visual de campo das estações do BRT das estações mercado até terminais Vila Prudente e Sacomã– São Paulo/SP.**

A/C SP TRANS

1. ESCOPO DA PROPOSTA

Avaliação geral do atual estado de conservação e eventuais manifestações patológicas dos elementos de cobertura e fachadas de concreto e aço, policarbonato, gradis e passarelas metálicas, conforme detalhado a seguir:

1.1 Inspeção (01 etapa/visita)

- 1.1.1 Visita de inspeção para levantamento das anomalias existentes nas coberturas e fachadas, conforme tipologias diversas que constam em memorial descritivo;
- 1.1.2 Análise de confrontação de uso com projeto recebido;
- 1.1.3 Utilizaremos equipe de alpinistas para descidas específicas;
- 1.1.4 Utilizaremos drones com até 250g para mapeamento geral das coberturas e fachadas;

1.2 Relatório técnico:

- 1.2.1 Descrição dos sistemas construtivos e expectativa de desempenho;
- 1.2.2 Manifestações patológicas existentes;
- 1.2.3 Diagnóstico e prognóstico das manifestações patológicas existentes;
- 1.2.4 Recomendações de reparos;
- 1.2.5 Planilha geral de quantitativos (base para contratação de serviços de manutenção corretiva);
- 1.2.6 Conclusões finais.



Implantação da linha do BRT:



2. METÓDOS DE ANÁLISE

A vistoria será efetuada visualmente. A equipe da ESTCON é composta por engenheiros, projetistas e desenhistas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para elaboração da proposta foram analisados os seguintes arquivos/informações, encaminhadas via e-mail recebido no dia 19/11/2023.

TR LEVANTAMENTO EXPRESSO TIRADENTES.PDF

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

4.1 NBR 8800 (2008) - Projeto e execução de Estruturas de Aço de Edifícios – Método dos Estados Limites.

4.2 NBR 8681 (2004) – Ações e Segurança nas estruturas

4.3 NBR 6123 (1990) – Forças devido ao vento em edificações

4.4 AISC LRFD (2005) – American Iron and Steel Institute

4.5 AISI LRFD (2001/2004) – American Iron and Steel Institute, e sua publicação mais recente.

4.6 ASTM – American Society for Testing and Materials

4.7 AISI/AWS D1.1/D1.1M:2008 – American National Standards Institute/American Welding Society – Structural Code-Steel – 21 ST Edition

4.8 NBR 8800 (2008) – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios

4.9 NBR 6118 (2014) – Projeto de Estruturas de Concreto

4.10 NBR 6120 (2000) – Cargas para cálculo de estruturas de edificações – Procedimento



4.11 Normas SP TRANS

5. RESPONSABILIDADES DO “CONTRATANTE”

Fornecer todos os dados e especificações técnicas indispensáveis à realização dos serviços técnicos especializados, objeto desse orçamento, tais como:

5.1 Desenhos de arquitetura e estrutura atualizados, com medidas, níveis, com detalhes (projeto unifilar básico). estrutural/arquitetônico. Localização e dimensões das aberturas.

5.2 Lista de materiais utilizados.

Fixação de prazo máximo da aprovação das entregas em até 05 dias úteis

6. RESPONSABILIDADES DA “ESTCON”

6.1 Fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do CREA-SP, do engenheiro responsável pelo relatório de inspeção objeto dessa proposta, Kleber Mihran Gueogjian, CREA nº5062022180.

6.2 Fornecer relatório técnico das estruturas.

6.3 Fornecer planilha de quantitativos.

7. EXCEÇÕES DE FORNECIMENTO

Não é parte do escopo da proposta a inspeção de fundações, caixilhos, viário, instalações prediais (elétrica/hidráulica e ar condicionado) e demais itens não indicados na presente proposta.

8. PRAZO

Para a execução do serviço técnico especializado ora proposto o prazo de entrega é de até 30 dias corridos, com entregas preliminares a serem definidas conforme necessidade e recebimento das informações de projeto.

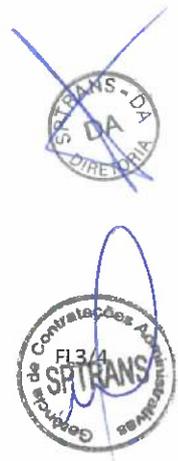
9. PREÇO (Impostos inclusos)

O preço total para execução dos serviços técnicos especializados, objeto da presente proposta, é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Faturamento: 100% consultoria

QUADRO RESUMO:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (HH) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--------|------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 01110 | ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO | 100,00 | R\$ 555,00 | R\$ 55.500,00 |



Proposta: P-20-11-23-SOCICAM-BRT-INSPEÇÃO-EM-R1 - Revisão: 1

| | | | | | |
|--------------------|-------|---|--------|------------|----------------------|
| | | CONSULTOR – 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP) | | | |
| 2 | 01124 | ENGENHEIRO / ARQUITETO SÊNIOR – MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP) | 100,00 | R\$ 335,00 | R\$ 33.500,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$ 89.000,00 |

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A condição de pagamento é faturamento de 30ddl.

11. VALIDADE DE PROPOSTA

Até 08/02/2024

Sem mais, reiteramos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng. Kleber Mihran Gueogjian



RES: Proposta Comercial - Patologias do Corredor Expresso Tiradentes

2 mensagens

kleber@estcon.com.br <kleber@estcon.com.br>

8 de março de 2024 às 16:34

Para: JAIME APARECIDO GASPAR <jaime.gaspar@sprtrans.com.br>, elmas@estcon.com.br

Cc: Carolina Rocha <carolina@estcon.com.br>

Prezado Jaime,

Boa tarde!

Apresentamos revalidação da nossa proposta P-20-11-23-SOCICAM-BRT-INSPEÇÃO-EM-R1-Revisão:1, nos seguintes termos:

- Extensão do prazo de validade até 15/04/2024.

Ficam mantidas todas as demais condições da proposta original.

ESTCON Eng. Kleber M. Gueogjian|Diretor
ESTCON Consultoria
Telefone: + 55 11 3266.5488
www.estcon.com.br

 **Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE**

De: kleber@estcon.com.br <kleber@estcon.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 10:47

Para: 'JAIME APARECIDO GASPAR' <jaime.gaspar@sprtrans.com.br>; 'elmas@estcon.com.br' <elmas@estcon.com.br>

Cc: 'Carolina Rocha' <carolina@estcon.com.br>

Assunto: RES: Proposta Comercial - Patologias do Corredor Expresso Tiradentes

Prezado Jaime,

Boa tarde!

Apresentamos retificação da nossa proposta P-20-11-23-SOCICAM-BRT-INSPEÇÃO-EM-R1-Revisão:1, nos seguintes termos:

No item 5.RESPONSABILIDADES DO "CONTRATANTE":

- Excluir o subitem 5.1

- Substituir "Fixação de prazo máximo da aprovação das entregas em até 05 dias úteis" por "Fixação de prazo máxima da aprovação das entregas em até 15 (quinze) dias corridos, conforme item 5,3 do Termo de Referência"



ANEXO III

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO
DE CRÉDITO EM C/C**



MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONTRATO Nº

OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF



OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada

